



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO/MARMITA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A **Prefeitura Municipal de Ibotirama**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ives de Oliveira, nº 78, 1º Andar, Centro, Ibotirama/Ba, inscrita no CNPJ sob Nº **13.798.152/0001-23**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Laércio Silva de Santana**, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o fornecimento de Almoço/Marmita, conforme condições, quantidades estimadas e valores fixados neste Edital e em seus anexos. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no período de 09/03/2026 até 09/03/2027, das 08h às 12h, na sala de Licitações desta Prefeitura. O presente edital estará disponível no Diário Oficial do Município <https://www.ibotirama.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, no Portal Nacional de Compras – PNCP e na sede da prefeitura, Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro, Ibotirama – Bahia, CEP 47.520-000, 1º andar, setor de licitações e contratos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 007/2024 e demais legislação aplicável, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de empresas para fornecimento de **ALMOÇO/MARMITA**, conforme especificações, quantidades estimadas e valores fixados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. ESTIM.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALMOÇO - MARMITA. Refeição composta por 04 (quatro) guarnições, sendo obrigatoriamente: arroz, feijão, salada (crua e/ou cozida) e 01 (uma) proteína, podendo ser carne bovina, carne suína ou frango, preparada de forma adequada ao consumo. A refeição deverá ser acondicionada em marmitec térmico descartável (isopor ou material equivalente), com peso mínimo total de 800 g (oitocentos gramas) por unidade. Deverá ser fornecida com utensílios descartáveis completos, incluindo garfo, faca e guardanapos.	UND	11.000	18,10	199.100,00

2. DA EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1 As empresas do ramo pertinente que atenderem às exigências deste Edital integrarão BANCO DE



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

CRENCIADOS, ao qual os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão recorrer, conforme necessidade, adotando-se critério de distribuição de demanda objetivo e isonômico (rodízio/ordem de cadastramento), quando não for possível ou conveniente a contratação simultânea de todos os credenciados.

2.1.1. Este Chamamento Público permanecerá **ABERTO** durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos e documentos de habilitação.

2.2. O prazo para início da disponibilidade da empresa **CRENCIADA** para atender às requisições não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Adesão.

2.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda.

3. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02.02.000	2117	3.3.9.0.39.00.00	1500
02.03.000	2014	3.3.9.0.39.00.00	1500
02.04.001	2085	3.3.9.0.39.00.00	1500
02.05.001	2057/2059/2064/2067	3.3.9.0.39.00.00	1500/1600
02.06.001	2072/2074/2075/2082	3.3.9.0.39.00.00	1500/1660
02.07.000	2034	3.3.9.0.39.00.00	1500
02.09.000	2006	3.3.9.0.39.00.00	1500
02.09.001	2031	3.3.9.0.39.00.00	1500
02.10.000	2107	3.3.9.0.39.00.00	1500
02.08.000	2019/2021	3.3.9.0.39.00.00	1500

4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS

4.1. Tabela de referência para credenciamento (preços fixados):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. ESTIM.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALMOÇO - MARMITA. Refeição composta por 04 (quatro) guarnições, sendo obrigatoriamente: arroz, feijão, salada (crua e/ou cozida) e 01 (uma) proteína, podendo ser carne bovina, carne suína ou frango, preparada de forma adequada ao consumo. A refeição deverá ser acondicionada em marmiteix térmico descartável (isopor ou material equivalente), com peso mínimo total de 800 g (oitocentos gramas) por unidade. Deverá ser fornecida com utensílios descartáveis completos, incluindo garfo, faca e	UND	11.000	18,10	199.100,00



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

guardanapos.				
--------------	--	--	--	--

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 199.100,00

4.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO ALMOÇO/MARMITA:

4.2.1. ALMOÇO - MARMITA. Refeição composta por 04 (quatro) guarnições, sendo obrigatoriamente: arroz, feijão, salada (crua e/ou cozida) e 01 (uma) proteína, podendo ser carne bovina, carne suína ou frango, preparada de forma adequada ao consumo. A refeição deverá ser acondicionada em marmitec térmico descartável (isopor ou material equivalente), com peso mínimo total de 800 g (oitocentos gramas) por unidade. Deverá ser fornecida com utensílios descartáveis completos, incluindo garfo, faca e guardanapos.

4.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

4.3.1. As quantidades e custos apresentados são estimativos e destinam-se a orientar os interessados quanto ao potencial de fornecimento, não constituindo garantia de volume de pedidos.

4.3.2. A Administração poderá ajustar a distribuição da demanda conforme necessidade e conveniência, observados critérios objetivos e a isonomia entre credenciados.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para fins de credenciamento, o fornecedor interessado deverá comprovar, previamente ao deferimento do pedido, bem como durante toda a vigência do credenciamento, o atendimento das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação de documentos necessários e suficientes para demonstrar sua aptidão para executar o objeto deste edital.

5.2. Habilitação jurídica

5.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de:

- comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, ou consolidação respectiva, conforme a natureza jurídica da empresa;
- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis competente;
- no caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- documento de identificação do representante legal da empresa;
- instrumento de mandato/procuração, quando o pedido de credenciamento ou demais atos forem praticados por procurador.

5.2.2. O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto do credenciamento, sob pena de inabilitação.

5.3. Qualificação técnica

5.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

- Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente;
- Alvará Sanitário/Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade de preparo e fornecimento de refeições;

5.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

5.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) declaração de cumprimento, quando aplicável, das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma da legislação vigente.

5.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

5.5. Qualificação econômico-financeira

5.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade fixado no próprio documento ou, na sua ausência, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;
- b) caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, além da certidão pertinente, documento judicial idôneo que demonstre a sua aptidão para contratar com a Administração Pública, quando cabível.

5.6. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.6.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência, ou em formato eletrônico que permita a verificação de autenticidade.

5.6.2. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão aceitos desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade no respectivo sítio oficial.

5.6.3. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, ressalvada a hipótese de saneamento ou atualização admitida na legislação.

5.6.4. A Comissão de Credenciamento ou o Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do pedido, inclusive para confirmação de informações e autenticidade documental, vedada a substituição de documentos ou a apresentação de documento novo que altere a substância da habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de complementação de informações e atualização de documentos expirados após a entrega.

5.6.5. O não atendimento de qualquer exigência de habilitação implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos cabíveis.

5.6.6. O deferimento do credenciamento não afasta o dever da credenciada de manter todas as condições de habilitação durante a execução, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a atualização dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. O presente credenciamento observará a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de modo que poderão ser credenciados todos os fornecedores que atenderem às exigências de habilitação previstas neste Edital

6.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que:

- a) protocolarem regularmente o requerimento de credenciamento;
- b) apresentarem toda a documentação exigida neste Edital;
- c) atenderem integralmente às especificações do objeto, aos preços fixados pela Administração e às condições de execução estabelecidas; e
- d) tiverem seu pedido deferido pela Comissão de Contratação.

6.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem assegura volume mínimo de fornecimentos, constituindo mera expectativa de convocação, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.4. A seleção dos fornecedores credenciados para cada fornecimento ocorrerá de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:
I - regular manutenção das condições de habilitação e credenciamento;
II - compatibilidade do estabelecimento com o local, horário e condições da demanda administrativa;
III - capacidade operacional para atendimento da quantidade solicitada no prazo estipulado;
IV - aceitação integral das condições padronizadas de contratação e do preço fixado neste Edital;

6.5. Havendo mais de um fornecedor credenciado em condições de atender a mesma demanda, a distribuição dos fornecimentos será realizada por rodízio entre os credenciados aptos, de forma equitativa, observada a ordem de convocação registrada pela Administração, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

6.6. Para fins do rodízio previsto no subitem anterior, a Administração observará, sempre que possível:
I - a sequência das contratações anteriormente realizadas;
II - a alternância entre os credenciados habilitados e disponíveis;
III - a divisão equilibrada das demandas, sem prejuízo da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

6.7. O fornecedor convocado que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) recusar o fornecimento;
- b) não se manifestar no prazo fixado na convocação; ou
- c) declarar impossibilidade de atendimento da demanda, será preterido naquela solicitação específica, hipótese em que a Administração convocará o próximo credenciado da ordem de rodízio, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, quando cabível.

6.8. Na hipótese de demanda urgente, necessidade operacional específica, fornecimento em local determinado, limitação de tempo para entrega ou situação que exija atendimento imediato para preservação do interesse público, a Administração poderá convocar diretamente o fornecedor



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

credenciado que se mostrar mais apto ao atendimento célere e eficiente da requisição, desde que a decisão seja devidamente motivada.

6.10. O descumprimento das condições de execução, a perda das condições de habilitação, a recusa injustificada reiterada, a inexecução parcial ou total do objeto ou a prática de irregularidades poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão, descredenciamento e demais medidas previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

6.11. Permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência, novos interessados que preencham os requisitos editalícios poderão ser credenciados a qualquer tempo, passando a integrar a sistemática de distribuição objetiva da demanda a partir do deferimento de sua habilitação.

7. PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária na conta do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2 - Sobre os valores previstos será retido o Imposto de Renda sobre bem fornecido ou serviços prestados, conforme as condições previstas no Decreto Municipal nº 165 de 29 de dezembro de 2022 e o artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988.

8. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Mun. De Ibotirama localizada na Praça Ives de Oliveira, 78 – Centro – Ibotirama-Ba. O edital poderá ser adquirido através do e-mail: <http://www.ibotirama.ba.gov.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br). Para esclarecimentos poderão ser utilizados o telefone (77) 3698-2018 ou 1027/1028.

8.2. Poderão participar deste procedimento os fornecedores que:

I – atuem em atividade compatível com o objeto da presente Chamada Pública;

II – apresentem requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no Edital;

III – atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, quando cabíveis;

IV – aceitem integralmente as condições, preços, critérios e obrigações fixados pela Administração Pública neste instrumento convocatório;

V – mantenham, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Não poderão participar da presente Chamada Pública, direta ou indiretamente, os interessados:

I – que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente;

II – que estejam suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

- III – que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV – que estejam impedidos de licitar e contratar nos termos da legislação aplicável;
- V – que deixem de apresentar a documentação exigida ou a apresentem em desacordo com as disposições deste Edital;
- VI – que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de vedação previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 007/2024 e nas demais normas pertinentes.

8.4. A participação nesta Chamada Pública implica a plena ciência e a integral aceitação, por parte do interessado, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

8.5. Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão, para todos os efeitos, as condições deste Edital, desde que formalmente emitidos pelo setor competente e divulgados pelos meios institucionais adequados, resguardados os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência.

8.6. Caberá exclusivamente aos interessados acompanhar, junto aos meios oficiais de divulgação indicados neste Edital, a publicação de avisos, retificações, alterações, resultados, comunicações e demais atos pertinentes à presente Chamada Pública, não podendo ser alegado desconhecimento posterior quanto às informações regularmente disponibilizadas

8.7. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de promover alterações no Edital, mediante competente divulgação pelos meios oficiais, hipótese em que, caso necessário, serão reabertos ou ajustados os prazos originalmente fixados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, competitividade e segurança jurídica.

8.8. Os casos omissos relativos às condições de participação, obtenção do Edital e formulação de esclarecimentos serão dirimidos pela autoridade competente, com apoio da Comissão responsável pelo processamento da Chamada Pública, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 007/2024 e nas demais normas aplicáveis.

9. DO CONTRATO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

9.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

9.4. A vigência do contrato a ser firmado com o Proponente vencedor vigorará por 12 (doze) meses, a



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

9.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

10.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 14.1.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos do presente Edital de Chamada Pública por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido por email dirigido a Comissão de Contratação através do email licitacao@ibotirama.ba.gov.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data inicialmente fixada para o recebimento da documentação de credenciamento.

11.2. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, contendo a qualificação do impugnante, a exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos, bem como a indicação precisa dos dispositivos editalícios questionados.

11.3. A Administração julgará e responderá à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo, se for o caso, promover a retificação do edital e a reabertura de prazo, quando a alteração afetar a formulação das propostas ou a participação dos interessados.

11.4. Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, será promovida a devida adequação do instrumento convocatório, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.

11.5. Dos atos praticados pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente no âmbito do presente credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da publicação do ato.

11.6. O recurso deverá ser interposto através do email licitacao@ibotirama.ba.gov.br, devidamente fundamentado, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo quando envolver habilitação ou inabilitação de interessado, salvo decisão motivada em contrário, devidamente fundamentada na supremacia do interesse público.

11.8. Não serão conhecidos recursos ou impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por pessoa sem legitimidade ou representação regular.

11.9. A interposição de impugnação ou recurso não impede a continuidade do procedimento, salvo quando a decisão administrativa assim determinar, mediante justificativa expressa.

11.10. Os casos omissos quanto à impugnação e aos recursos administrativos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 007/2024 e nos princípios que regem a Administração Pública.

12. FORO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

12.1 - Será competente o Foro do Município de Ibotirama-Ba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolução dos casos omissos e questões oriundas desta Chamada Pública.

Ibotirama-Ba, 03 de março de 2025.

WILSON DE OLIVEIRA LEITE
Sec. Mun. Planej. Adm. e Finanças



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TR o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento parcelado de ALMOÇO/MARMITA, sob demanda, para atender às necessidades do Município de Ibotirama/BA, conforme especificações, quantitativos estimados e valores fixados no edital.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender necessidade administrativa concreta e recorrente do Município de Ibotirama, consistente no fornecimento de refeições prontas (almoço/marmita) destinadas ao suporte logístico de servidores e equipes envolvidas em atividades institucionais que, por sua natureza, exigem permanência em campo, execução de serviços externos, participação em ações intersetoriais, cumprimento de plantões, mutirões, fiscalizações, eventos oficiais e outras demandas operacionais incompatíveis com o retorno à sede administrativa ou ao domicílio para alimentação regular.

A ausência de solução contratual previamente estruturada para suprimento dessas refeições pode comprometer a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos, além de induzir à adoção de medidas improvisadas ou contratações pontuais e fragmentadas, com maior risco de falhas de controle, ausência de padronização mínima de qualidade e fragilidade na fiscalização sanitária. Nesse contexto, a formalização de instrumento específico para fornecimento de almoço/marmita revela-se providência necessária para assegurar organização administrativa, previsibilidade logística e racionalização da despesa pública.

O objeto ora definido apresenta natureza padronizável, com especificações técnicas claras quanto à composição mínima da refeição, peso total, forma de acondicionamento e fornecimento de utensílios descartáveis, o que permite estabelecer critérios objetivos de qualidade e controle. A padronização contribui para a uniformização do fornecimento, para a fiscalização efetiva pelo gestor designado e para a mitigação de riscos relacionados à segurança alimentar e à integridade do produto entregue.

A adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, uma vez que se trata de hipótese em que é viável e conveniente à Administração realizar contratações simultâneas, em condições padronizadas, com múltiplos fornecedores previamente habilitados. Tal sistemática possibilita a formação de banco de credenciados aptos a atender às requisições sob demanda, preservando a isonomia entre os interessados, evitando concentração contratual, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade do fornecimento.

A demanda estimada não representa obrigação de consumo mínimo, constituindo projeção baseada



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

em histórico administrativo e planejamento das ações municipais. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade efetiva das unidades requisitantes, o que assegura controle orçamentário, pagamento condicionado à entrega comprovada e compatibilidade com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual. Desse modo, preserva-se o princípio do planejamento, bem como a responsabilidade fiscal e a economicidade.

Sob a perspectiva dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação observa a legalidade, ao estar expressamente autorizada pela norma; a impessoalidade e a isonomia, mediante abertura do credenciamento a todos os interessados que preencham os requisitos; a publicidade e a transparência, com divulgação em meios oficiais; a eficiência, ao estruturar solução estável e contínua para demanda recorrente; e a segurança jurídica, ao formalizar regras claras de execução, fiscalização e sanções.

Ademais, a fixação prévia do valor unitário, com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, assegura compatibilidade com os preços praticados e preserva a vantajosidade da contratação, evitando sobrepreço e garantindo previsibilidade financeira. O pagamento condicionado à entrega efetiva e ao atesto do fiscal reforça os mecanismos de controle interno e de conformidade.

Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional para atender ao interesse público primário, garantindo suporte logístico às atividades municipais, continuidade da prestação dos serviços públicos e observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, constituindo medida legítima e devidamente fundamentada para compor o Termo de Referência do presente procedimento de credenciamento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento parcelado de ALMOÇO/MARMITA**, sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, conforme condições técnicas, quantitativos estimados e valores previamente fixados no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026

3.2. Descrição Técnica do Produto

3.2.1 O item a ser fornecido deverá atender às seguintes especificações mínimas obrigatórias:

ALMOÇO – MARMITA

3.2.2 Refeição pronta para consumo, composta por:

I – 04 (quatro) guarnições, sendo obrigatoriamente:

- a) arroz;
- b) feijão;
- c) salada (crua e/ou cozida);
- d) 01 (uma) proteína, podendo ser carne bovina, carne suína ou frango;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

II – Peso mínimo total de 800g (oitocentos gramas) por unidade;

III – Acondicionamento em marmitex térmico descartável (isopor ou material equivalente), devidamente fechado, íntegro e apropriado para transporte e manutenção da qualidade da refeição;

IV – Fornecimento obrigatório de utensílios descartáveis completos, compreendendo, no mínimo: garfo, faca e guardanapos.

3.3. Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar

3.3.1. A refeição deverá:

- a) ser preparada no mesmo dia do fornecimento, garantindo frescor e condições adequadas ao consumo;
- b) observar as normas sanitárias vigentes e boas práticas de manipulação de alimentos;
- c) apresentar adequada higienização, acondicionamento e conservação térmica;
- d) ser entregue sem vazamentos, contaminações, odor estranho ou qualquer indício de impropriedade para consumo;
- e) atender ao padrão mínimo de apresentação e qualidade compatível com o preço fixado.

3.3.2. A Administração poderá realizar verificação do peso mínimo, da integridade da embalagem e da conformidade da composição da refeição no ato da entrega.

3.4. Quantitativo Estimado

3.4.1. O quantitativo estimado para o período de vigência do credenciamento é de:

- a) **11.000 (onze mil) unidades**, conforme previsão constante no edital

3.4.2. Trata-se de estimativa baseada em projeção administrativa, não constituindo obrigação de consumo mínimo nem direito subjetivo à contratação de volume determinado, sendo o fornecimento condicionado às requisições efetivamente emitidas pela Administração.

3.5. Valor Unitário Fixado

3.5.1. O valor unitário máximo fixado para cada unidade de almoço/marmitta é de:

- a) **R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos)**, conforme tabela de referência do edital

3.5.2. O valor global estimado é de **R\$ 199.100,00 (cento e noventa e nove mil e cem reais)**, correspondente ao quantitativo estimado.

3.6. Forma de Fornecimento

3.6.1. O fornecimento será:



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

I – parcelado;

II – realizado conforme requisição formal emitida pela unidade demandante;

III – entregue no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento;

IV – executado sob responsabilidade exclusiva da credenciada, inclusive quanto ao transporte adequado das refeições.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. ESTIM.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALMOÇO - MARMITA. Refeição composta por 04 (quatro) guarnições, sendo obrigatoriamente: arroz, feijão, salada (crua e/ou cozida) e 01 (uma) proteína, podendo ser carne bovina, carne suína ou frango, preparada de forma adequada ao consumo. A refeição deverá ser acondicionada em marmitex térmico descartável (isopor ou material equivalente), com peso mínimo total de 800 g (oitocentos gramas) por unidade. Deverá ser fornecida com utensílios descartáveis completos, incluindo garfo, faca e guardanapos.	UND	11.000	18,10	199.100,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos próprios e/ou vinculados, consignados no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Ibotirama.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto decorrente do presente credenciamento deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação sanitária aplicável, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.1. Forma de Execução

5.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme requisições expedidas pela Administração Municipal, contendo a quantidade solicitada, local de entrega e data prevista para fornecimento.

5.1.2. Não haverá garantia de consumo mínimo, ficando o quantitativo condicionado à necessidade administrativa efetiva, conforme previsto no instrumento convocatório.

5.2. Prazo para Atendimento

5.2.1. A empresa credenciada deverá estar apta a iniciar o atendimento das requisições no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento contratual



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

correspondente, conforme previsto no edital.

5.2.2. Após o recebimento de cada requisição, o fornecimento deverá ocorrer no prazo e horário nela estabelecidos, observando-se pontualidade e regularidade.

5.3. Local de Entrega

5.3.1. As refeições deverão ser entregues:

- I – no endereço indicado na requisição administrativa;
- II – dentro do horário previamente definido;
- III – diretamente ao servidor designado para o recebimento.

5.3.2. O transporte das refeições será de responsabilidade exclusiva da credenciada, devendo garantir integridade, higiene e manutenção das condições adequadas ao consumo.

5.4. Condições Sanitárias e de Qualidade

5.4.1 A credenciada deverá:

- a) observar as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentos aplicáveis;
- b) manter válidos e atualizados o Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária;
- c) assegurar boas práticas de manipulação, preparo e acondicionamento dos alimentos;
- d) garantir que as refeições sejam preparadas no mesmo dia do fornecimento;
- e) entregar os produtos em embalagens íntegras, lacradas e adequadas ao transporte.

5.4.2. A Administração poderá proceder à verificação do peso mínimo, da composição da refeição, da integridade da embalagem e das condições gerais do produto no ato do recebimento.

5.5. Recebimento e Conferência

5.5.1. O recebimento das refeições será realizado por servidor designado, mediante:

- I – conferência quantitativa;
- II – verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- III – atesto do fiscal para fins de pagamento.

5.5.2. Constatada qualquer desconformidade, a refeição poderá ser recusada, devendo a credenciada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Substituição e Responsabilidade

5.6.1. A credenciada será responsável por substituir, no prazo estipulado pela Administração, quaisquer refeições que apresentem:

- I - peso inferior ao mínimo exigido;
- II - composição diversa da especificação;
- III - acondicionamento inadequado;
- IV - indícios de deterioração ou impropriedade para consumo;
- V - entrega em desacordo com o horário requisitado, quando houver prejuízo ao interesse público.

5.6.2. A substituição não afastará eventual aplicação de penalidades administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Manutenção das Condições de Habilitação

5.7.1 Durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, a credenciada deverá manter todas as



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

condições de habilitação exigidas no edital, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados .

5.8. Distribuição da Demanda

5.8.1. Havendo mais de um credenciado apto, o fornecimento observará critério de rodízio objetivo e isonômico, assegurando tratamento equitativo entre os credenciados e preservando a eficiência administrativa.

6. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

6.1. Executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026 , especialmente quanto à composição, peso mínimo, acondicionamento e fornecimento de utensílios descartáveis.

6.2. Cumprir integralmente as condições, prazos, locais e quantidades constantes das requisições emitidas pela Administração, responsabilizando-se pela pontualidade e regularidade das entregas.

6.3. Fornecer as refeições com qualidade adequada, próprias para consumo, livres de contaminação, deterioração, odor estranho ou qualquer impropriedade que comprometa a segurança alimentar.

6.4. Garantir que o preparo das refeições ocorra no mesmo dia do fornecimento, assegurando frescor, higiene e conservação apropriada até o momento da entrega.

6.5. Manter regularidade na execução contratual, sendo vedada a interrupção injustificada do fornecimento.

6.6. Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, o Alvará de Funcionamento e a Licença/Alvará Sanitário, bem como demais autorizações exigidas pela legislação aplicável.

6.7. Observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, adotando boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de alimentos.

6.8. Assegurar que o transporte das refeições ocorra em condições adequadas de higiene, integridade e conservação térmica.

6.9. Disponibilizar estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a demanda requisitada, garantindo capacidade operacional para atendimento tempestivo.

6.10. Responder integralmente por eventuais danos à saúde ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto.

6.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no edital .



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

6.12. Apresentar Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, acompanhada da documentação necessária para fins de pagamento.

6.13. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual por parte da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.14. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

6.15. Indicar preposto responsável para interlocução direta com o fiscal do contrato.

6.16. Substituir, imediatamente ou no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, as refeições que apresentem peso inferior ao mínimo exigido, composição diversa da especificação, acondicionamento inadequado, impropriedade para consumo ou entrega em desacordo com a requisição.

6.17. Arcar com todos os custos decorrentes de substituição, transporte ou correção de falhas identificadas.

6.18. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer ônus nesse sentido.

6.19. Cumprir a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à vedação de trabalho infantil e às normas de saúde e segurança do trabalho.

6.20. Atuar com boa-fé objetiva, lealdade contratual e observância aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.21. Não praticar atos que caracterizem fraude, simulação, má-fé ou qualquer conduta tipificada como infração administrativa.

6.22. Submeter-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.

6.23. É vedada a subcontratação do objeto para substituição da credenciada, salvo autorização expressa da Administração, nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável.

6.24. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições constantes no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026, no Termo de Referência e no instrumento contratual, as seguintes:

7.2. Emitir requisições formais contendo a quantidade de refeições solicitadas, local de entrega e prazo para atendimento, observada a necessidade administrativa.

7.3. Designar fiscal ou gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o controle da qualidade, quantidade e conformidade das refeições fornecidas.

7.4. Receber e conferir as refeições no ato da entrega, verificando o atendimento às especificações técnicas previstas no edital, inclusive quanto ao peso mínimo, composição e acondicionamento.

7.5. Atestar a Nota Fiscal após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, autorizando o pagamento quando constatada a regular execução do objeto.

7.6. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos, observadas as condições de regularidade fiscal da contratada e as retenções legais cabíveis.

7.7. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção quando cabível.

7.8. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Manter controle administrativo das requisições realizadas e dos quantitativos efetivamente fornecidos, garantindo a observância do limite orçamentário previsto.

7.10. Prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto, colaborando para o bom andamento do fornecimento.

7.11. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução da contratação e na gestão contratual, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

8.1. O preço unitário do objeto será aquele previamente fixado no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026, correspondendo ao valor máximo de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) por unidade de almoço/marmitta, perfazendo o valor global estimado de R\$ 199.100,00 (cento e noventa e nove mil e cem reais), conforme quantitativo estimado constante no instrumento convocatório.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês de referência, mediante transferência bancária para a conta de titularidade do fornecedor credenciado, previamente



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

indicada no momento da contratação.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no período, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após conferência quantitativa e qualitativa das refeições entregues.

8.4. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda, conforme disciplina constitucional e regulamentação municipal pertinente.

8.5. O pagamento somente será efetuado caso a contratada mantenha regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no edital, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a validade das certidões correspondentes.

8.6. Em caso de erro na emissão da Nota Fiscal ou divergência quanto aos quantitativos fornecidos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada, não sendo devido qualquer acréscimo ou atualização monetária durante o período de saneamento.

9. LOCAIS DE ENTREGA

9.1. As refeições objeto do presente credenciamento deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal no momento da requisição.

9.2. Os locais de entrega poderão compreender:

9.2.1. A sede da Prefeitura Municipal de Ibotirama;

9.2.2. Secretarias Municipais e respectivos departamentos;

9.2.3. Unidades administrativas descentralizadas;

9.2.4. Órgãos vinculados à Administração Municipal;

9.2.5. Locais de realização de ações institucionais, mutirões, fiscalizações, eventos oficiais ou atividades externas promovidas pelo Município, ainda que situados fora da sede administrativa, desde que dentro dos limites territoriais do Município.

9.3. O endereço completo, data e horário da entrega constarão expressamente na requisição administrativa, devendo a contratada observar rigorosamente as informações ali indicadas.

9.4. O transporte das refeições até o local designado será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá garantir:

9.4.1. Integridade das embalagens;

9.4.2. Condições adequadas de higiene;

9.4.3. Conservação térmica apropriada até o momento da entrega;

9.4.4. Pontualidade no horário estabelecido.

9.5. A entrega será realizada diretamente a servidor previamente designado para recebimento, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa do material fornecido.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

9.6. Caso o local indicado apresente condição superveniente que impeça o recebimento no horário estipulado, a Administração comunicará tempestivamente à contratada para adequação logística, preservando o interesse público e a regular execução contratual.

9.7. A eventual alteração de local de entrega, dentro do território municipal, não implicará acréscimo no valor unitário contratado, considerando que a logística de transporte integra a obrigação da contratada.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse do Município de Ibotirama e se houver acordo entre as partes, desde que haja previsão orçamentária, e de conformidade com o artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o controle da regularidade do fornecimento, da qualidade das refeições e do cumprimento das obrigações contratuais.

12.2. Compete ao fiscal do contrato:

12.2.1. Conferir quantitativamente as refeições entregues, verificando correspondência com a requisição administrativa;

12.2.2. Verificar a conformidade das especificações técnicas, especialmente quanto à composição, peso mínimo, acondicionamento e utensílios;

12.2.3. Registrar ocorrências, irregularidades ou não conformidades em relatório próprio;

12.2.4. Atestar as notas fiscais somente após a verificação do cumprimento das condições contratuais;

12.2.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou necessidade de substituição;

12.2.6. Sugerir aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual.

12.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E GLOSA

13.1. A unidade de medição para fins de pagamento será a **marmita efetivamente entregue e aceita** pela Administração.

13.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas:

13.2.1. Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes;

13.2.2. Recebimento definitivo, após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

13.3. Poderão ensejar recusa parcial ou total do fornecimento:

- 13.3.1. Peso inferior ao mínimo exigido;
- 13.3.2. Composição diversa da especificada;
- 13.3.3. Embalagem inadequada ou violada;
- 13.3.4. Indícios de impropriedade para consumo;
- 13.3.5. Entrega em desacordo com a requisição formal.

13.4. As unidades recusadas não serão computadas para fins de pagamento, devendo ser substituídas pela contratada no prazo fixado pela Administração.

13.5. Constatada divergência de quantitativo ou qualidade, poderá haver glosa proporcional do valor faturado, mediante justificativa formal do fiscal do contrato.

14. DA MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Considerando a natureza do objeto, identificam-se como principais riscos:

- 14.1.1. Risco sanitário decorrente de manipulação inadequada de alimentos;
- 14.1.2. Risco de atraso na entrega;
- 14.1.3. Risco de fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas;
- 14.1.4. Risco de descontinuidade do atendimento por incapacidade operacional da contratada.

14.2. Para mitigação dos riscos acima, serão adotadas as seguintes medidas:

- 14.2.1. Exigência de Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos;
- 14.2.2. Fiscalização contínua da execução contratual;
- 14.2.3. Previsão de substituição imediata de unidades recusadas;
- 14.2.4. Aplicação de sanções administrativas nos casos de inexecução;
- 14.2.5. Utilização do sistema de credenciamento com múltiplos fornecedores, permitindo convocação alternada.

14.3. Em razão da natureza padronizada e do baixo risco financeiro individual por unidade fornecida, não se mostra necessária a elaboração de matriz de riscos contratual complexa, sem prejuízo do monitoramento contínuo pela gestão contratual.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Considerando que:

- 15.1.1. O objeto consiste em fornecimento parcelado, com pagamento condicionado à entrega efetiva;
- 15.1.2. Não há antecipação de pagamento;
- 15.1.3. O risco financeiro para a Administração é reduzido e controlado por meio de fiscalização e recebimento formal;

15.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se justificar a imposição dessa obrigação em face da natureza e vulto da contratação.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O valor unitário fixado no edital permanecerá inalterado durante a vigência contratual, salvo



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

ocorrência de fato superveniente que justifique a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela contratada, com demonstração analítica da variação extraordinária e imprevisível dos custos.

16.3. O reajuste anual, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e índice oficial previamente definido pela Administração, caso previsto no edital.

17. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos e utilização racional de materiais descartáveis.

17.2. As embalagens utilizadas deverão atender às normas sanitárias e, sempre que possível, privilegiar materiais de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança alimentar.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando descrição do objeto, justificativa, requisitos técnicos, critérios de execução, forma de pagamento, gestão, fiscalização, riscos e demais elementos necessários à contratação.

18.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital de Chamada Pública nº 002/2026, a minuta de contrato e os demais documentos do Processo Administrativo nº 010/2026.

Ibotirama – Bahia 29 de fevereiro de 2026

ROSELY PEREIRA DA SILVA
Chefe de Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE ALMOÇO/MARMITA, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ives de Oliveira, nº 78, 1º Andar, Centro, Ibotirama/BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.152/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.387.382-8 SSP/BA e CPF nº 843.494.255-00, residente e domiciliado na Rua Alto da Espanha, nº 165, Bairro Calumbí, Ibotirama/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 007/2024, no Edital da Chamada Pública nº 001/2026 e no Termo de Referência respectivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato o fornecimento parcelado, sob demanda, de ALMOÇO/MARMITA, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em condições padronizadas, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e preço unitário fixado no âmbito da Chamada Pública (Credenciamento) nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026.

1.2. Para fins deste Contrato, considera-se ALMOÇO/MARMITA a refeição composta por 04 (quatro) guarnições, sendo obrigatoriamente: arroz, feijão, salada (crua e/ou cozida) e 01 (uma) proteína (carne bovina, suína ou frango), com peso mínimo total de 800g, acondicionada em marmitex térmico descartável (isopor ou equivalente), devendo ser fornecida com utensílios descartáveis completos (garfo, faca e guardanapos).



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, conforme requisições formais expedidas pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo: quantidade, local, data e horário de entrega.

2.2. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o atendimento das requisições no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Adesão/contrato, observadas as disposições do edital.

2.3. As refeições poderão ser recusadas no ato do recebimento caso não correspondam às especificações, qualidade, peso mínimo, acondicionamento, higiene e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada à substituição, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de alimentos, mantendo válidos e atualizados o Alvará de Funcionamento e o Alvará/Licença Sanitária durante toda a execução.

2.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a logística de preparo, acondicionamento e transporte das refeições, incluindo mão de obra, materiais, embalagem, utensílios descartáveis e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

2.6. As quantidades indicadas no edital são estimativas, não constituindo garantia de consumo mínimo, nem gerando direito subjetivo a volume determinado de fornecimentos, ficando o atendimento condicionado às requisições efetivamente emitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

3.1 As refeições deverão ser entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE em cada requisição/ordem de fornecimento, podendo compreender sedes administrativas, secretarias, unidades vinculadas e locais de ações institucionais no âmbito do Município.

3.2 O endereço completo, data e horário de entrega constarão expressamente da requisição, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente tais parâmetros.

3.3 O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência e atesto, observado o procedimento de recebimento previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário fixado no Edital, atualmente estabelecido em R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) por unidade, observada a quantidade efetivamente fornecida e aceita.

4.2 O valor global é estimado, tomando por referência a quantidade prevista no edital, não



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

constituindo obrigação de consumo.

4.3 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês de referência, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.4 O pagamento ficará condicionado:

- a) ao atesto do fiscal do contrato quanto ao recebimento e conformidade do fornecimento;
- b) à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no edital.

4.5 Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias legalmente previstas, inclusive as mencionadas no edital quanto ao IR.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento ocorrerá conforme requisições do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar as refeições na data, local e horário definidos.

5.2 O recebimento dar-se-á:

5.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação imediata das condições aparentes;

5.2.2. Definitivamente, após verificação de conformidade com as especificações, com o devido atesto do fiscal do contrato.

5.3 Constatada desconformidade, o CONTRATANTE poderá recusar o recebimento, total ou parcial, notificando a CONTRATADA para substituição/correção, sem prejuízo da aplicação de sanções, se cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas do edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à composição, peso mínimo, acondicionamento e utensílios.

7.2 Cumprir prazos, locais e quantidades constantes das requisições, responsabilizando-se pela pontualidade e regularidade das entregas.

7.3 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4 Manter válidos e atualizados Alvará de Funcionamento e Licença/Alvará Sanitário, observando normas sanitárias e boas práticas de manipulação e transporte.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

7.5 Substituir, sem ônus adicional e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as refeições recusadas por desconformidade, impropriedade para consumo, acondicionamento inadequado ou divergência de especificação.

7.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.7 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, quando juridicamente admitida e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

7.8 Atender às determinações do fiscal/gestor do contrato e prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir requisições/ordens de fornecimento com as informações necessárias ao atendimento da demanda (quantidade, local, data e horário).

8.2 Designar fiscal/gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Receber, conferir e atestar as entregas realizadas, recusando fornecimentos em desconformidade.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados, desde que atendidas as condições de pagamento e observadas as retenções legais.

8.5 Notificar a CONTRATADA quanto a ocorrências, irregularidades ou necessidade de substituição/correção, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro formal das ocorrências.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer nas hipóteses previstas no edital, inclusive: inexecução parcial/total, atraso injustificado, fraude, documentação falsa, conduta inidônea e ato lesivo.

10.2 Serão aplicadas as sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), observados contraditório e ampla



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações reger-se-ão pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando exigível, ou apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante procedimento formal e motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

12.2 A extinção não afasta a responsabilização da CONTRATADA por danos eventualmente causados, nem o dever de ressarcimento ao erário, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, em conformidade com a previsão editalícia.

13.2 A prorrogação, se cabível, observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de justificativa, interesse público, dotação e formalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 007/2024, no Edital, no Termo de Referência e, subsidiariamente, nas normas gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibotirama/BA para dirimir litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibotirama, ____de_____ de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA

Ref.: Chamada Pública nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito, que:

I – Tem pleno conhecimento do conteúdo do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, do Termo de Referência (Anexo I), da minuta contratual e de todos os demais anexos e documentos que integram o procedimento;

II – Aceita integralmente, sem ressalvas, todas as condições, exigências, critérios, especificações técnicas, preços fixados, prazos e obrigações estabelecidos no instrumento convocatório;

III – Compromete-se a cumprir rigorosamente as disposições constantes no edital, no Termo de Referência e no eventual contrato/termo de adesão, caso venha a ser credenciada;

IV – Reconhece que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata nem garantia de volume mínimo de fornecimento, estando ciente de que a execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração;

V – Declara que mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

VI – Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados para fins de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Ibotirama/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br